



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.292, 08 DE MAIO DE 2.000

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com entidades assistenciais sediadas no Município, para prestação de serviços à população e dá outras providências.”

MARIO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Assistenciais do Município, que mantenham ações na prestação de serviços à população nas áreas de Educação, Cultura e Esportes, Saúde, Vigilância Sanitária e Assistência Social.

Artigo 2º. - O Convênio será estabelecido mediante lavratura de um termo de Cooperação Técnica e Financeira, indicando os objetivos, metas, prazos, recursos humanos e materiais, referentes ao serviço prestado à população.

§ 1º. – As entidades deverão ter como perspectiva de trabalho o atendimento de qualidade à população que dele se beneficiar, desenvolvendo o plano de Aplicação do Convênio.

§ 2º. – A Prefeitura supervisionará técnica e administrativamente as Entidades conveniadas, através de comissão mista com elementos governamentais e não governamentais, sendo estes últimos componentes de Conselhos das respectivas áreas.

§ 3º. - Fica facultado à Entidade formular sugestões por escrito à Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, visando ao bom desenvolvimento do convênio.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. – Para o estabelecimento do Convênio, a base de cálculo de custo e de remuneração será a UFIR – Unidade Fiscal de Referência, garantindo-se a correção dos valores conveniados.

Artigo 4º. – Poderão celebrar o convênio todas as entidades assistenciais do Município que estejam regularmente constituídas, estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social de sua área de atuação e que não remunerem os cargos de Diretoria.

Artigo 5º. - As Entidades que celebrarem o convênio, nos termos desta Lei ficam obrigadas a:

I – apresentarem mensalmente o relatório, para análise e apreciação ao Departamento competente da Prefeitura;

II – aplicarem as suas rendas integralmente no atendimento de seus objetivos estatutários e os previstos no Plano de Aplicação; e

III – promover debates e seminários abertos à população, para avaliação e aprofundamento dos serviços desenvolvidos.

Artigo 6º. – O convênio poderá ser rescindido, se não forem atendidas quaisquer exigências legais acordadas pelas partes, no termo de Convênio.

Artigo 7º. - O recebimento de recursos financeiros previstos nesta Lei não impedirá que as entidades recebam outros, legalmente autorizados.

Artigo 8º. - Todos os Convênios celebrados deverão ser publicados, para conhecimento público e da Câmara Municipal.

Artigo 9º. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para cobertura dessas despesas.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de maio de 2.000 –
36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Mario Carvalho da Silva

MARIO CARVALHO DA SILVA

Prefeito Municipal

PjLei nº. 012.04.00 = PM
Autógrafo nº. 032.04.00 = CM
Processo nº. 402/00 = PM